A C Ó R D Ã O

TC-022008.989.24-6
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.
Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.
Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.
Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores da FLORESP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/23.
Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-4.

TC-022059.989.24-4
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.
Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.
Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.
Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores da FLORESP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/23.
Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-4.

TERMOS DE ADITAMENTO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES. FIXAÇÃO DA DATA BASE DA PROPOSTA COMO DATA BASE PARA REAJUSTE E APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE. ATOS JULGADOS REGULARES.

No tocante aos custos decorrentes do mercado, a data da base para aplicação de reajuste em sentido estrito será a data para apresentação da proposta, consoante interpretação decorrente do inciso XI, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, encampado pelo inciso I, do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 28/8/23 e 30/4/24 entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP e a Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**